



Diário Oficial Eletrônico

Caderno da Administração Indireta e Autárquica do Município
Edição 1111, Ano 5 – 24/05/2022

Sumário

Portaria nº 59/2022 - PREV	2
----------------------------------	---





Portaria nº 59/2022 - PREV

O Diretor Presidente da PREV SÃO JOSÉ - Autarquia de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 56, inciso I, alínea "a", da Lei nº 15, de 19 de outubro de 2005 e artigo 17, inciso I, alínea "a", do Decreto nº 1.340, de 12 de dezembro de 2005 e em conformidade com a Portaria nº 579/2021, de 12 de janeiro de 2021, resolve:

Art. 1º. CONCEDER PENSÃO MENSAL ao Sr. **ARNOLDO VIEIRA CARNEIRO**, matrícula **500.389-01** dependente da Sra. **Terezinha Martins de Lima Carneiro**, matrícula nº **10209-02**, que era segurada do Quadro de servidores aposentados da PREV SÃO JOSÉ.

Art. 2º. Este benefício de pensão é devido ao dependente a partir de 10/05/2022, data do protocolo de pensão nº 202201242514432530, em conformidade com o Art. 271, inciso II da Lei Municipal 525/2004 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e alterações, e § 2º do Art. 34 do Decreto Municipal 1.685/2006 (Regulamento de Benefícios).

Art. 3º. O valor total da pensão corresponderá à R\$ 2.163,55 (dois mil, cento e sessenta e três reais e cinquenta e cinco centavos), valor apurado com base no mês de Fevereiro de 2022, conforme cálculos em folha 11 do processo de pensão nº 107/2022.

Art. 4º. As despesas referentes ao benefício serão pagas pela PREV SÃO JOSÉ – Autarquia de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São José dos Pinhais – Fundo Previdenciário.

Art. 5º. A concessão deste benefício de pensão está fundamentada no artigo 40, parágrafo 7º, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 conforme §8º do artigo 23 da Emenda Constitucional nº 103/2019; Artigos 268, inciso I e 271, inciso I, alínea "a" da Lei Municipal nº 525/2004; e Art. 12, incisos I, Art. 16 e Art. 24, inciso II, alínea "a", da Lei Complementar Municipal nº 15/2005.

Gabinete do Diretor Presidente da PREV SÃO JOSÉ, 19 de maio de 2022.

IVO CETNARSKI
DIRETOR PRESIDENTE

